



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.520

DE 21 DE MARÇO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.520
NO PERÍODO DE 21/03/17 a 31/3/17
GOIÁS 21 de março de 2017

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E FIRMAR CONTRATO COM A PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.658/0026-00, com sede na Praça Dimas Carrilho, Bairro Carrilho, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - Um terreno urbano com a área de 2.061,00 m² (dois mil e sessenta e um metros quadrados), que possui a seguinte descrição: “ 39,00 metros de frente pela Rua 52; com 45,00 metros de fundos, dividindo com remanescente da APM 07; do lado direito com 43,00 metros com a Rua 17; e do lado esquerdo, com 43,00 metros, dividindo com a Rua Pedro Falco”, a ser destacado de uma área maior, constituída pela APM 07 (Quadra 18), com a área total de 9.162,00 m² (nove mil cento e sessenta e dois metros quadrados), tendo 198,00 metros de frente pela Rua Pedro Falco; dividindo-se: nos



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

fundos por 198,00 metros com a Rua 17; do lado direito por 39,00 metros com a Rua 52e do lado esquerdo por 39,00 metros com a Rua 54 (chanfrados 4,24 metros), localizada no Residencial Ipês, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº **R-5-22.431**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

§ 1º A área de terreno urbano destacada e descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária com a finalidade de construção de um Centro Social, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.371, de 6 de novembro de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete (21/03/2017).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia